PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 321/2021

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas em todo o Brasil, por qualquer órgão, entidade ou unidade que componha os Poderes da República Federativa do Brasil.

Autora: DEPUTADA ROSANGELA GOMES

Relatora: DEPUTADA CELINA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 321, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas em todo o Brasil, por qualquer órgão, entidade ou unidade que componha os Poderes da República Federativa do Brasil.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão do Esporte, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e iuridicidade.

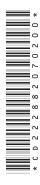
Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei sob nossa relatoria objetiva garantir às mulheres a igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas ou apoiadas, em todo o Brasil, por qualquer órgão,





entidade ou unidade que componha os Poderes da República Federativa Brasileira.

É absolutamente meritório que homens e mulheres tenham igualdade no recebimento de premiações esportivas, até mesmo por força do art. 5°, I, da Constituição Federal, o qual preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Em que pese a determinação constitucional, em muitas frentes, mulheres possuem desvantagens com relação aos homens e no esporte, infelizmente, não é diferente.

De acordo com estudo¹ realizado pela empresa de comunicação britânica BBC, em 30% (trinta por cento) das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos dinheiro do que os vencedores de modalidades masculinas em prêmios.

Para citarmos apenas o futebol, em 2015, a seleção feminina dos EUA venceu a Copa do Mundo e faturou prêmio de 15 milhões de dólares. Na Copa do Mundo Feminina de 2019, a Fifa elevou o valor do prêmio para 30 milhões de dólares e duplicará essa quantia para o Mundial Feminino de 2023. Entretanto, a desigualdade só aumenta. No Mundial de Futebol Masculino de 2018, o prêmio foi de 400 milhões de dólares, e a Federação já anunciou que na Copa do Mundo do Qatar será de 440 milhões². Esta breve contextualização nos permite entender que a Proposição em análise possui aspectos positivos em sede de mérito.

Com o intuito de aprimorar o Projeto de Lei, elaboramos Substitutivo anexo que contempla as diretrizes presentes no original, ao passo que realiza alguns ajustes de redação para deixar mais claras as disposições regidas pela matéria.

² Fonte: EL PAIS - Desigualdade salarial explicada pelo futebol feminino dos EUA. Matéria publicada em 14 jul. 2019, disponível em:







¹ Fonte: BBC - Premiação é menor para mulheres em 30% dos esportes. Matéria publicada em 30 out. 2014, disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141028_esporte_sexismo_rm. Acesso em 7 mar. 2020.

Desse modo, é meritório e oportuno que o Projetos de Lei ora examinado seja aprovado, razão pela qual congratulamos a nobre Deputada Rosangela Gomes pela iniciativa da Proposição.

II.1 - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 321, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

No âmbito da Comissão do Esporte, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 321, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 321, de 2021, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADA CELINA LEÃO Relatora





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2021

Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou participarem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou participarem.

Parágrafo único - O poder público exigirá declaração do organizador do evento a ser apoiado que haverá igualdade de premiação entre homens e mulheres

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao promotor do evento desportivo multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000 (duzentos mil reais) cujos valores serão revertidos às ações federais de enfrentamento à violência contra as mulheres, na forma da regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADA CELINA LEÃO Relatora





